



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 10 ao projeto de lei n. 8/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.500 reais na rubrica FUNDEB/PARCELA DO FUNDEB/MATERIAL DE CONSUMO.
2. A propositura foi recebida em 1º/02/2017, lida no expediente do dia 06/02/2017 e encaminhada a esta Comissão Permanente na mesma data. Substitutivo ao projeto foi recebido no dia 09 deste mês.
3. Na Mensagem consta que a criação da ficha se faz necessária devido à falta de categoria econômica no Orçamento destinado a parcela do FUNDEB.
4. Outra informação importante é a de que os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional especial são oriundos de anulação parcial de dotação destinada à obrigações tributárias e contributivas que não serão mais utilizadas por força da deliberação TC-A-023996/026/15.
5. Tal deliberação do Tribunal de Contas estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2017 as despesas com o PASEP não mais serão incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde de todos os Jurisdicionados, impondo-se, em consequência, o adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias.
6. É o relatório.

*"Deus seja louvado"*

*1 de 3*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

## II - VOTO DO RELATOR

7. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre proposições referentes à abertura de créditos adicionais e elaborar a redação final em matérias orçamentárias (art.46, II, “a” e “c” do Regimento Interno).

8. A matéria em análise é de legitimidade municipal, tendo sido observada a competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica.

9. A matéria é reservada à lei, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e art. 42 da Lei 4.320/64.

10. **No mérito**, constata-se que a criação de crédito adicional especial – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica – foi encaminhada com exposição justificativa conforme estabelece o art. 43 da Lei 4.320/64.

11. O Crédito a ser criado tem cobertura em anulação de dotações referentes a Obrigações Tributárias e Contributivas de PASEP reservada dentro da rubrica Departamento de Educação e Cultura. Tem-se, portanto, que a referida demonstração está em perfeita sintonia com o preconizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

12. A propositura traz a classificação da abertura de crédito especial e da sua cobertura exatamente como determina o art. 46 da Lei 4.320/64.

13. Por fim, é importante deixar registrado que a mudança de entendimento do TC/SP no TC-A-023996/026/15 não implica alteração da aplicação do mínimo constitucional na educação e na saúde; mas sim na não inclusão de gastos com o PASEP nas rubricas de despesas de pessoal. Ademais disso, tais obrigações deverão ser objeto de outra programação orçamentária, cujo procedimento será submetido a acompanhamento concomitante da Corte de Contas.

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso

“Deus seja louvado”

2 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

---

voto é pela regularidade do projeto de lei n. 8/2017 do Poder Executivo, pelo que somos favoráveis a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA**

Relator da CFO

## PELAS CONCLUSÕES:

**MILTON TICACA**

Presidente da CFO

**SÉRGIO CHEMITE**

Membro da CFO

---

*"Deus seja louvado"*

3 de 3